



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 142/2011

Anápolis, 13 de outubro de 2011

Ilma. Sr.ª

Luzia Cordeiro da Silva Menezes

MD. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

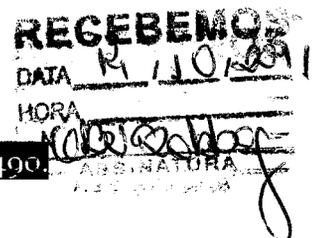
Nesta

Senhora Secretária,

1. Conforme é de conhecimento desta Secretaria, este Sindicato, através do Ofício n.º 027/2011, datado de 12 de abril de 2011, solicitou uma relação contendo **os nomes dos servidores sindicalizados, com numero de matrícula, endereço residencial com CEP, data de nascimento, data de admissão, cargo, classe, nível e letra, nome da secretaria ao qual está lotado, nome do departamento, local de trabalho, escolaridade, número de dependentes, estado civil e valor da contribuição individual.**

À ocasião, justificou-se a solicitação para atualização da base cadastral do SINDIANÁPOLIS, de acordo com o novo programa de informática recém adquirido.

Inobstante o caráter oficial da missiva, bem como da importância da questão apresentada, é certo que até o presente momento esta Secretaria ainda não se posicionou oficialmente sobre a questão, mas tão somente forneceu evasivas verbais no sentido de que não seria possível fornecer os presentes dados.



Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

Ruz



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

2. Como se sabe, este Sindicato, assim como estipulado em seus estatutos sociais, é uma entidade autônoma desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis, tendo como prerrogativa representar, perante a sociedade e as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados.

E para a consecução dos seus objetivos sociais, salutar a conclusão de que depende a organização sindical da disponibilização, pelo poder público constituído, no caso o Município de Anápolis, das informações básicas sobre os servidores públicos representados, **com exceção daqueles dados que sejam inerentemente protegidos pelo sigilo imprescindível.**

Está é, inclusive, a determinação expressa contida na Constituição Federal, senão veja-se:

#### Artigo 5º

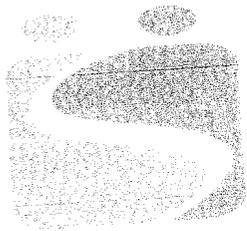
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo

#### Artigo 216



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

No mesmo sentido, o Estatuto do Servidor Público

Municipal:

Art.175. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:

IV.a expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

No caso presente, ressei que as informações solicitadas não estão obviamente revestidas sob o manto do sigilo, tendo em vista se tratarem apenas de dados cadastrais de imperioso interesse do SINDIANÁPOLIS.

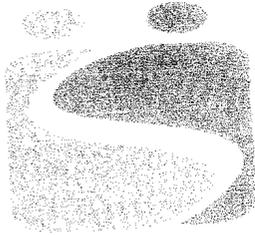
3. Deste modo, serve o presente para ratificar o questionamento premente desta entidade sindical sobre a necessidade uma posição oficial do Município sobre a questão levantada, em especial no sentido de esclarecer se o Município estaria explicitamente vedando ao requerente o acesso às informações solicitadas.

Como se sabe, além das disposições constitucionais e municipais acerca do denominado Direito à Informação, frisa-se que a obrigatoriedade dos agentes públicos em prestar informações aos administrados é tão eloquente, que o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> "XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo legal estabelecido em lei. Parágrafo 1º. - Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Parágrafo 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular."

Pm



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

tipifica a negativa em prestar informações como "crime de responsabilidade",  
sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário.

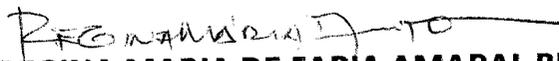
Waldo Fazzio Junior, em Improbidade Administrativa e  
Crimes de Prefeitos, 2ª.edição, Editora Atlas, 2001, na página 192, diz:

"E direito de todas as pessoas naturais e jurídicas o  
pertinente à informação, consistente em receber dos  
órgãos públicos informações de seu interesse particular,  
ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no  
prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas  
aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da  
sociedade e do Estado" (art. 5º. Inciso XXXIII da CF).

À oportunidade, feitas as considerações acima, ratifica-se,  
finalmente, a solicitação pela informação sobre os dados cadastrais já  
declinados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

  
**REGINA MARIA DE FÁRIA AMARAL BRITO**  
**PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**